



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Casimiro de Abreu		
EMENTA: Recredencia o Educandário Casimiro de Abreu, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 07318544-2	PARECER: 0398/2009	APROVADO: 14.09.2009

I – RELATÓRIO

Nair Batista Lima, com especialização em Administração Escolar, registro nº 1132, diretora do Educandário Casimiro de Abreu, instituição pertencente à rede particular de ensino, CNPJ nº 07.253.271/0001-06, sediada na Av. Francisco Sá, 4001/4007, Carlito Pamplona, nesta capital, CEP: 60.310.001, mediante o processo nº 07318544-2, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente dessa instituição é composto por treze professores habilitados na forma da lei. Maria Cleide Pinheiro Lima, registro nº 9595, responde pela secretaria escolar.

A infra-estrutura desse Educandário comporta: recepção, diretoria, secretaria, auditório, área coberta e descoberta para recreação, parquinho infantil, biblioteca, salas de aula, almoxarifado, cantina e banheiros.

Os responsáveis pela segurança e salubridade das instalações são: Manoel Furtado dos Santos Neto – CREA – 14034 e Luiz Klewton de O. Batista – CPF – 231.986.803-87.

A proposta pedagógica do ensino fundamental tem como objetivo proporcionar uma educação de qualidade, visando ao desenvolvimento integral do educando.

O currículo do curso de ensino fundamental está em conformidade com as exigências legais, apresentando uma base nacional comum, complementada com uma parte diversificada.

O regimento escolar foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996 e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta encontra-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0398/2009

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento do Educandário Casimiro de Abreu, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2012, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de setembro de 2009.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

ANA MARIA IÓRIO DIAS

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE